



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3305/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 92/2018

CONTRATO Nº 014 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 463.200,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.269.812 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.177.838-91 e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **FERNANDO AUGUSTO PACHECO DA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG n.º 18.078.662 e do CPF n.º 068.510.198-33.

b) Como CONTRATADA:

J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, com sede na Avenida Pedro Binatto, n.º 125, bairro Jordanesia, no município de Cajamar, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.561.551/0001-07, neste ato representada pela Sra. **JULIANA SANTOS STOPPA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.396.241-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 217.112.768-63.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de três veículos adaptados para patrulhamento policial ostensivo, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 92/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	24 meses (03 veículos)	2.03.08.005-2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA PATRULHAMENTO POLICIAL OSTENSIVO. Tipo Station Wagon, zero kilometro, motor 1.8, 05 portas, bicom bustível, com ar condicionado e direção hidráulica, na cor branca, obrigatoriamente deverá estar adesivado conforme padrão estabelecido pela Prefeitura do Município de Itatiba. O veículo deverá ter sinalizador visual de LED, modelo ASA, com sirene, kit cela, rádio comunicador fixo digital e dois suportes para armas longas e tonfas; Rádio de Transmissão: Estação de base móvel básica digital com GPS VHF 32 Canais - (RM). Contendo: 01 Transceptor Base Móvel com GPS 32 canais - VHF; 01 Antena rádio Móvel ¼ de onda 0 Db.; 01 Antena de GPS; 01 Suporte de Fixação do Transceptor; 01 Microfone Compacto de Mão; 01 Suporte para Microfone; 01 Cabo de força; Contendo Kit Cela completo, com grades de proteção nos vidros, suporte de algemamento, piso lavável e ventilação forçada. Contendo capa nos bancos com reforços laterais para proteção. Contendo forração no assoalho em material lavável no interior do veículo. Contratação de empresa especializada em locação de 03 (TRÊS) veículos leves, sem motoristas, para atender o Departamento da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Itatiba, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite permitido por lei, conforme as especificações do edital	R\$ 19.300,00	463.200,00





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Sec Def e Seg do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º536-000, no valor de R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais). Para o exercício de 2020 será providenciada nova nota de empenho nos valores de R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor dos veículos locados no respectivo período.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data do recebimento definitivo, ficando a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, encarregada de encaminhar a Nota Fiscal / Fatura ao setor competente, para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.3 - Em caso de atraso de pagamento pela Contratante, por período superior a 30 (trinta) dias, a atualização monetária do valor da fatura deverá ser feita com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" pela Contratada, que deverá ser providenciada pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, na pessoa do Secretário ou responsável pela Pasta.

6.2 - O local de entrega dos veículos será na Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, sita à Rua Alexandre Sacard Giancaterino, 585 – Itatiba/SP, no horário das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, de segunda a sexta, ficando responsável pelo recebimento dos veículos, algum colaborador determinado pelo Sr. Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, o qual será informado previamente a contratada.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite permitido por lei.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigido garantia.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na

Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 92/2018 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Efetuar a execução do objeto deste contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 92/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.2.4 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.2.5 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



S.S.S.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 92/2018 e deste Contrato.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

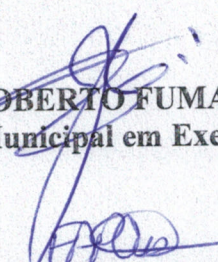
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

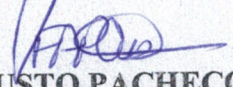
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

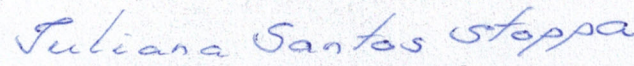
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 04 FEV. 2019

Pela Contratante:

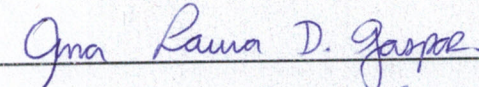
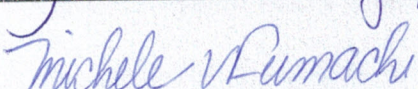

JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal em Exercício


FERNANDO AUGUSTO PACHECO DA CRUZ
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:


J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP
Sra. JULIANA SANTOS STOPPA

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º201800003305, firmado em

-014 /2019, oriundo do
04 FEV. 2019

